

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0161/76

INTERESSADO: Comissão de Encargos Educacionais do CEE/SP

ASSUNTO : Indicação CEnE que altera a Deliberação CEE 27/82

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 036 / 86 CEnE Aprovado em 05/02/86

1. JUSTIFICATIVA

O Decreto-lei nº 532/69, no seu artigo 3º, preceitua que os Conselhos de Educação, para fixação dos valores dos encargos educacionais, tenham "por base o princípio da compatibilização entre a evolução de preços e a correspondente variação de custos, observadas as diretrizes da política econômica do Governo Federal".

Durante o ano de 1985, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo autorizou o reajustamento dos preços dos serviços educacionais segundo os índices do INPC, uma vez que este índice era o parâmetro governamental para correção dos salários, e conforme o provisto na Deliberação CEE 27/82.

Em dezembro de 1985, o Governo Federal, pela Lei nº 7.450, de 20 de dezembro de 1985, extinguiu o INPC, substituindo-o pelo índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, o qual incorpora a elevação de custo até o mês anterior, o que não ocorria anteriormente.

A partir desta alteração, o CEE aprovou resolução adequada quando o reajustamento de preços dos serviços escolares das escolas a ele jurisdicionadas à nova política econômica do Governo Federal.

Essa resolução foi homologada pelo Ministro de Estado da Educação em 30 de janeiro de 1986.

Isto posto, julgamos oportuno propor a alteração da Deliberação CEE nº 27/82, de forma a torná-la compatível à nova política econômica do Governo Federal e à Resolução vigente na área federal do ensino.

2. CONCLUSÃO:

Seja indicada ao Plenário do CEE alteração do artigo 5º da Deliberação CEE nº 27/82.

Proc. CEE nº 0161/76

IND. CEE/CEnE nº 036/86 fl. 02

3. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de fevereiro de 1986. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ens. do Est. de São Paulo; Karin L. Portela Cerqueira - Rep. da SUNAB e Sérgio A.P.L. Salles Arcuri - Suplento do Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 1986.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

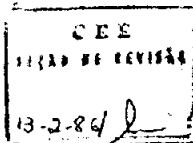
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Alpinolo Lopes Casa li, Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão, Guimar Namo de Mello, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de fevereiro de 1986

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 02 / 86

Altera a Deliberação CEE nº. 27/82.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 532, de 16 de abril de 1969, e tendo em vista a IND. CEE/CENE 36/86,

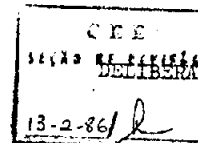
DELIBERA :

Art. 1º - O artigo 5º da Deliberação CEE nº 27/82, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O reajustamento das taxas, contribuições e semestralidades escolares de que trata o artigo 3º, inciso I, não poderá ultrapassar o percentual do IPCA fixado pelo Governo para a correção salarial semestral, nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo Único:- Havendo diferença entre o IPCA adotado para o aumento das semestralidades e o percentual de reajuste e correção salariais do pessoal docente e técnico-administrativo, decorrente de convenção, acordo, dissídio coletivo, ou sentença judicial, será a mesma somada ou deduzida do IPCA adotado."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.



DELIBERAÇÃO CEE Nº 02/86

Fls. 02

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Votaram com restrições os Conselheiros Alpinolo Lopes Casa li, Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namo de Mello, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de fevereiro de 1986

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia

Presidente

